

# SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### Portaria n.º 128/88/M:

Delega diversas competências no chefe do Gabinete do Governador de Macau.

#### Gabinete do Governador:

Despacho n.º 6/GAB/88, subdelegando uma competência num assessor do mesmo Gabinete.

Despacho n.º 7/GAB/88, subdelegando competências no chefe da secretaria do mesmo Gabinete.

#### Extractos de despachos.

---

## GOVERNO DE MACAU

### Portaria n.º 128/88/M

de 9 de Agosto

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É delegada no chefe do Gabinete do Governador de Macau, dr. Miguel José Sacadura dos Santos, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder quaisquer licenças previstas na legislação em vigor;

d) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

e) Conceder a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

f) Autorizar deslocações em serviço a Hong Kong de funcionários e agentes do Gabinete do Governador, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de cinco dias;

g) Autorizar o assalariamento eventual de pessoal, nos termos do artigo 46.º, n.ºs 4 e 6, do Decreto-Lei n.º 86/84/M de 11 de Agosto;

h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

i) Autorizar a realização de obras e aquisição de bens e serviços, inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Gabinete do Governador e ao orçamento do PIDDA do mesmo Gabinete até ao montante de 150 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concursos e/ou a celebração de contrato escrito;

j) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços, desde que o montante previsto para a despesa não seja superior a 300 000 patacas;

l) Homologar os autos de adjudicação de concursos organizados no Gabinete do Governador;

m) Outorgar pelo Território em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados no Gabinete do Governador.

Art. 2.º É autorizada a subdelegação da competência para a prática dos actos referidos nas alíneas *c)*, *e)*, *g)* e *h)* do artigo 1.º, bem como para autorizar a aquisição de bens e serviços, inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Gabinete do Governador de Macau, e no orçamento do PIDDA do mesmo Gabinete, até ao montante de 70 000 patacas;

Art. 3.º — 1. A subdelegação será feita mediante despacho a publicar no *Boletim Oficial*.

2. Dos actos a praticar no uso dos poderes subdelegados, cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 4.º Esta portaria produz efeitos a partir do dia 10 de Agosto de 1988.

Governo de Macau, aos 8 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

*c)* Autorizar deslocações em serviço a Hong Kong de funcionários e agentes da Secção de Residências do Gabinete do Governador, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de cinco dias;

*d)* Autorizar o abono da prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite de 10% do vencimento.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, englobando todos os títulos e documentos relativos aos poderes subdelegados.

3. Dos actos praticados no uso da subdelegação aqui conferida, cabe recurso hierárquico necessário.

4. Este despacho produz efeitos a partir do dia 10 de Agosto de 1988.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Agosto de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura Santos*.

## GABINETE DO GOVERNADOR

### Despacho n.º 6/GAB/88

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, delego no assessor deste Gabinete, dr. Pedro Sande e Castro Salgado, a superintendência dos serviços de apoio aos Gabinetes, a que se refere a alínea *c)* do artigo 4.º do mesmo diploma legal.

2. Nos termos do disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 128/88/M, de 9 de Agosto, subdelego no assessor, dr. Pedro Sande e Castro Salgado, a competência para autorizar a aquisição de bens e serviços inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativa ao Gabinete do Governador de Macau e no orçamento do PIDDA do mesmo Gabinete, até ao montante de 50 000 patacas.

3. Este despacho produz efeitos a partir de 10 de Agosto de 1988.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Agosto de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura Santos*.

### Despacho n.º 7/GAB/88

1. Considerando o disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 128/88/M, de 9 de Agosto, subdelego no chefe da secretaria, Fausto Pereira da Silva Manhão, a competência para a prática dos seguintes actos:

*a)* Autorizar o gozo anual de férias dos funcionários de índice não superior a 325, mediante parecer favorável do superior hierárquico do interessado e concordância expressa da entidade a quem preste serviço;

*b)* Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

## Extractos de despachos

Por despacho n.º 89-I/GM/88, de 5 de Agosto:

Rosarinho Pinto de Freitas Montez Melancia — rescindido, a partir de 5 de Agosto de 1988, o contrato além do quadro, autorizado por despacho n.º 52-I/GM/88, de 5 de Maio, para exercer as funções de secretária do Governador de Macau.

Por despacho n.º 90-I/GM/88, de 6 de Agosto:

Dr. António Correia Ribeiro — nomeado, em regime de contrato além do quadro, nos termos da alínea *b)* do artigo 2.º, artigo 14.º e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a fim de exercer funções de assessor para a Comunicação Social do Gabinete do Governador, com efeitos a partir de 28 de Julho de 1988.

(Isento de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Por despacho n.º 27-I/SAAJ/88, de 5 de Agosto:

Rosarinho Pinto de Freitas Montez Melancia — provida, em regime de contrato além do quadro, nas funções de secretária do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, nos termos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 3.º, artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Agosto de 1988. — O Assessor, por delegação, *Pedro Salgado*.